



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 031/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a contratar OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, ESPECIFICAMENTE, PARA ARIS PÔR DO SOL E ARIS SOL NASCENTE, localizadas nas BORDAS DE CEILÂNDIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX, objeto do Processo nº 391.001.701/2009, com exceção das áreas listadas a seguir:**

Áreas que não devem ser atendidas	Explicação
Onde há lixo enterrado	Instabilidade geotécnica devido à presença de material plástico e/ou orgânico sem compactação; solapamento do solo; produção de gases tóxicos/ problemas sanitários; presença de vetores de zoonoses
Declividade	Declividade superior à 45º
Em Área de Preservação Permanente - APP de nascente	Atendimento ao Código Florestal; riscos de desmoronamento
Em Área de Preservação Permanente - APP de córrego	Atendimento ao Código Florestal; riscos de desmoronamento
Em Área de Preservação Permanente - APP de borda de chapada – faixa de 100 metros a partir da linha de ruptura do relevo	Atendimento ao Código Florestal; riscos de desmoronamento
Aspectos geotécnicos	Locais com elevado risco de desmoronamento e solapamento do solo devido erosão interna
Aspectos urbanísticos	Impossibilidade de se urbanizar a área situada entre duas áreas de borda de chapada
Interferências com infraestruturas existentes	-

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

A execução das obras de drenagem pluvial está condicionada ao atendimento de todas as condicionantes, exigências e restrições elencadas a seguir:

1. Apresentar Projeto Urbanístico com a respectiva publicação no DODF de seu decreto de aprovação;

2. Apresentar cronograma físico-financeiro de execução das obras relativas à implantação de drenagem pluvial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3. Apresentar Projetos Executivos dos sistemas de infraestrutura de saneamento básico com respectivas ARTs, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**;

4. Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos Projetos Executivos dos sistemas de infraestrutura de saneamento básico, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**;

5. Apresentar posicionamento do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, acerca da interferência das ocupações e sistemas de infraestrutura propostos na ARIE JK, em função da presença de sítio arqueológico naquela área;

6. Apresentar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de águas pluviais em corpos receptores emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**;

7. Apresentar Memorial Descritivo de cálculos para os projetos da ARIS Sol Nascente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8. Apresentar, **no prazo máximo de 120 dias**, Plano de Desocupação e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas de risco e demais áreas apontadas que estão ocupadas indevidamente, a ser elaborado pelo órgão Distrital Competente, bem como o respectivo cronograma de execução;

9. Fica proibida a execução de qualquer obra nos limites da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE- JK;

10. Fica proibida a execução de qualquer obra nos limites das áreas de preservação permanente de nascentes, olhos d'água e veredas, como também, em locais de antigos aterros sanitários ou lixões.

11. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente;

12. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber;

13. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização.

Esta autorização tem validade de 03 (três) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de Abril de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA
PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 031/2010, A QUAL
SUBSCREVO.

Nome: Eliano Alves de Moraes

Assinatura: Eliano Alves de Moraes

Cargo: Assessor de Meio Ambiente

Doc. Identidade:  

Recebido em: 30/04/2010

EMBRANCO